

## ÍNDICE GERAL

LISTA DE ABREVIATURAS	5
<b>REGULAMENTO (UE) Nº 952/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO</b>	<b>7</b>
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	22
CAPÍTULO 1 – Âmbito de aplicação da legislação aduaneira, missão das alfândegas e definições	22
ARTIGO 1º – Objeto e âmbito de aplicação	22
ARTIGO 2º – Delegação de poderes	28
ARTIGO 3º – Missão das autoridades aduaneiras	30
ARTIGO 4º – Território aduaneiro	33
ARTIGO 5º – Definições	35
CAPÍTULO 2 – Direitos e deveres das pessoas em virtude da legislação aduaneira	87
SECÇÃO 1 – Fornecimento de informações	87
ARTIGO 6º – Meios para o intercâmbio e armazenamento de informações e requisitos comuns em matéria de dados	87
ARTIGO 7º – Delegação de poderes	93
ARTIGO 8º – Atribuição de competências de execução	94
ARTIGO 9º – Registo	94
ARTIGO 10º – Delegação de poderes	97
ARTIGO 11º – Atribuição de competências de execução	98
ARTIGO 12º – Comunicação de informações e proteção de dados	98
ARTIGO 13º – Intercâmbio de informações adicionais entre as autoridades aduaneyras e os operadores económicos	100
ARTIGO 14º – Prestação de informações pelas autoridades aduaneiras	101
ARTIGO 15º – Prestação de informações às autoridades aduaneiras	103
ARTIGO 16º – Sistemas eletrónicos	106
ARTIGO 17º – Atribuição de competências de execução	107

SECÇÃO 2 – Representação aduaneira	107
ARTIGO 18º – Representante aduaneiro	107
ARTIGO 19º – Habilitação	110
ARTIGO 20º – Delegação de poderes	112
ARTIGO 21º – Atribuição de competências de execução	113
SECÇÃO 3 – Decisões relativas à aplicação da legislação aduaneira	113
ARTIGO 22º – Decisões adotadas mediante pedido	113
ARTIGO 23º – Gestão das decisões adotadas mediante pedido	119
ARTIGO 24º – Delegação de poderes	120
ARTIGO 25º – Atribuição de competências de execução	121
ARTIGO 26º – Validade das decisões a nível da União	122
ARTIGO 27º – Anulação de decisões favoráveis	122
ARTIGO 28º – Revogação e alteração de decisões favoráveis	123
ARTIGO 29º – Decisões tomadas sem pedido prévio	124
ARTIGO 30º – Limitações aplicáveis às decisões sobre mercadorias sujeitas a um regime aduaneiro ou em depósito temporário	125
ARTIGO 31º – Delegação de poderes	125
ARTIGO 32º – Atribuição de competências de execução	126
ARTIGO 33º – Decisões relativas a informações vinculativas	126
ARTIGO 34º – Gestão das decisões relativas a informações vinculativas	135
ARTIGO 35º – Decisões relativas a informações vinculativas em relação a outros elementos	140
ARTIGO 36º – Delegação de poderes	141
ARTIGO 37º – Atribuição de competências de execução	141
SECÇÃO 4 – Operador económico autorizado	142
ARTIGO 38º – Pedido e autorização	142
ARTIGO 39º – Concessão do estatuto	150
ARTIGO 40º – Delegação de poderes	159
ARTIGO 41º – Atribuição de competências de execução	160
SECÇÃO 5 – Sanções	160
ARTIGO 42º – Aplicação de sanções	160
SECÇÃO 6 – Recursos	165
ARTIGO 43º – Decisões proferidas por uma autoridade judicial	165
ARTIGO 44º – Direito de recurso	166
ARTIGO 45º – Suspensão da execução	172
SECÇÃO 7 – Controlo das mercadorias	176
ARTIGO 46º – Gestão do risco e controlos aduaneiros	176
ARTIGO 47º – Cooperação entre autoridades	180
ARTIGO 48º – Controlo após a autorização de saída	181
ARTIGO 49º – Serviços aéreos e marítimos intra-União	183
ARTIGO 50º – Atribuição de competências de execução	183
SECÇÃO 8 – Conservação de documentos e de outras informações, e taxas e despesas	185

ARTIGO 51º – Conservação de documentos e de outras informações	185
ARTIGO 52º – Taxas e despesas	186
CAPÍTULO 3 – Conversão monetária e prazos	188
ARTIGO 53º – Conversão monetária	188
ARTIGO 54º – Atribuição de competências de execução	189
ARTIGO 55º – Períodos, datas e prazos	189
TÍTULO II – ELEMENTOS COM BASE NOS QUAIS SÃO APLICADOS OS DIREITOS DE IMPORTAÇÃO OU DE EXPORTAÇÃO, BEM COMO OUTRAS MEDIDAS PREVISTAS NO ÂMBITO DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS	190
CAPÍTULO 1 – Pauta Aduaneira Comum e classificação pautal das mercadorias	190
ARTIGO 56º – Pauta Aduaneira Comum e vigilância	190
ARTIGO 57º – Classificação pautal das mercadorias	195
ARTIGO 58º – Atribuição de competências de execução	198
CAPÍTULO 2 – Origem das mercadorias	199
SEÇÃO 1 – Origem não preferencial	199
ARTIGO 59º – Âmbito	199
ARTIGO 60º – Aquisição da origem	200
ARTIGO 61º – Prova de origem	202
ARTIGO 62º – Delegação de poderes	204
ARTIGO 63º – Atribuição de competências de execução	205
SEÇÃO 2 – Origem preferencial	206
ARTIGO 64º – Origem preferencial das mercadorias	206
ARTIGO 65º – Delegação de poderes	211
ARTIGO 66º – Atribuição de competências de execução	212
SEÇÃO 3 – Determinação da origem de mercadorias específicas	212
ARTIGO 67º – Medidas tomadas pela Comissão	212
ARTIGO 68º – Atribuição de competências de execução	213
CAPÍTULO 3 – Valor aduaneiro das mercadorias	213
ARTIGO 69º – Âmbito de aplicação	213
ARTIGO 70º – Método de determinação do valor aduaneiro baseado no valor transacional	215
ARTIGO 71º – Elementos do valor transacional	219
ARTIGO 72º – Elementos a não incluir no valor aduaneiro	224
ARTIGO 73º – Simplificação	225
ARTIGO 74º – Métodos secundários de determinação do valor aduaneiro	226
ARTIGO 75º – Delegação de poderes	233
ARTIGO 76º – Atribuição de competências de execução	233
TÍTULO III – DÍVIDA ADUANEIRA E GARANTIAS	234
CAPÍTULO 1 – Constituição da dívida aduaneira	234
SEÇÃO 1 – Dívida aduaneira na importação	234

ARTIGO 77º – Introdução em livre prática e importação temporária	234
ARTIGO 78º – Disposições específicas relativas às mercadorias não originárias	235
ARTIGO 79º – Constituição da dívida aduaneira por incumprimento	236
ARTIGO 80º – Dedução do montante já pago de direitos de importação	238
SECÇÃO 2 – Dívida aduaneira na exportação	239
ARTIGO 81º – Exportação e aperfeiçoamento passivo	239
ARTIGO 82º – Constituição da dívida aduaneira por incumprimento	240
SECÇÃO 3 – Disposições comuns às dívidas aduaneiras constituídas na importação e na exportação	242
ARTIGO 83º – Proibições e restrições	242
ARTIGO 84º – Múltiplos devedores	243
ARTIGO 85º – Regras gerais para o cálculo do montante dos direitos de importação ou de exportação	243
ARTIGO 86º – Regras especiais para o cálculo do montante dos direitos de importação	244
ARTIGO 87º – Local de constituição da dívida aduaneira	248
ARTIGO 88º – Delegação de poderes	251
CAPÍTULO 2 – Garantia referente a uma dívida aduaneira potencial ou existente	252
ARTIGO 89º – Disposições gerais	252
ARTIGO 90º – Garantia obrigatória	255
ARTIGO 91º – Garantia facultativa	258
ARTIGO 92º – Prestação de uma garantia	259
ARTIGO 93º – Escolha da garantia	261
ARTIGO 94º – Entidade garante	262
ARTIGO 95º – Garantia global	263
ARTIGO 96º – Proibições temporárias relativas ao recurso a garantias globais	268
ARTIGO 97º – Garantia complementar ou de substituição	269
ARTIGO 98º – Liberação da garantia	269
ARTIGO 99º – Delegação de poderes	270
ARTIGO 100º – Atribuição de competências de execução	271
CAPÍTULO 3 – Cobrança, pagamento, reembolso e dispensa de pagamento do montante dos direitos de importação ou de exportação	272
SECÇÃO 1 – Determinação do montante dos direitos de importação ou de exportação, notificação da dívida aduaneira e registo de liquidação	272
ARTIGO 101º – Determinação do montante dos direitos de importação ou de exportação	272
ARTIGO 102º – Notificação da dívida aduaneira	274
ARTIGO 103º – Caducidade da dívida aduaneira	276
ARTIGO 104º – Registo de liquidação	277
ARTIGO 105º – Prazo do registo de liquidação	278
ARTIGO 106º – Delegação de poderes	280
ARTIGO 107º – Atribuição de competências de execução	280

SECÇÃO 2 – Pagamento do montante dos direitos de importação ou de exportação	280
ARTIGO 108º – Prazos gerais para pagamento e suspensão do prazo do pagamento	280
ARTIGO 109º – Pagamento	283
ARTIGO 110º – Diferimento do pagamento	284
ARTIGO 111º – Período de diferimento do pagamento	286
ARTIGO 112º – Outras facilidades de pagamento	287
ARTIGO 113º – Execução forçada	289
ARTIGO 114º – Juros de mora	289
ARTIGO 115º – Delegação de poderes	291
SECÇÃO 3 – Reembolso e dispensa de pagamento	291
ARTIGO 116º – Disposições gerais	291
ARTIGO 117º – Direitos de importação ou de exportação cobrados em excesso	296
ARTIGO 118º – Mercadorias defeituosas ou não conformes com as estipulações do contrato	297
ARTIGO 119º – Erro imputável às autoridades competentes	298
ARTIGO 120º – Equidade	300
ARTIGO 121º – Procedimento de reembolso e de dispensa de pagamento	301
ARTIGO 122º – Delegação de poderes	303
ARTIGO 123º – Atribuição de competências de execução	304
CAPÍTULO 4 – Extinção da dívida aduaneira	304
ARTIGO 124º – Extinção	304
ARTIGO 125º – Aplicação de sanções	309
ARTIGO 126º – Delegação de poderes	310
TÍTULO IV – MERCADORIAS INTRODUZIDAS NO TERRITÓRIO ADUANEIRO DA UNIÃO	310
CAPÍTULO 1 – Declaração sumária de entrada	310
ARTIGO 127º – Entrega de uma declaração sumária de entrada	310
ARTIGO 128º – Análise de risco	312
ARTIGO 129º – Alteração e anulação da declaração sumária de entrada	313
ARTIGO 130º – Declarações entregues em vez da declaração sumária de entrada	314
ARTIGO 131º – Delegação de poderes	314
ARTIGO 132º – Atribuição de competências de execução	315
CAPÍTULO 2 – Chegada de mercadorias	316
SECÇÃO 1 – Entrada de mercadorias no território aduaneiro da União	316
ARTIGO 133º – Notificação de chegada de uma embarcação marítima ou de uma aeronave	316
ARTIGO 134º – Fiscalização aduaneira	317
ARTIGO 135º – Encaminhamento até ao local adequado	318

ARTIGO 136º – Serviços aéreos e marítimos intra-União	319
ARTIGO 137º – Encaminhamento em circunstâncias especiais	319
ARTIGO 138º – Atribuição de competências de execução	320
SECÇÃO 2 – Apresentação, descarga e verificação das mercadorias	320
ARTIGO 139º – Apresentação das mercadorias à alfândega	320
ARTIGO 140º – Descarga e verificação das mercadorias	323
ARTIGO 141º – Mercadorias transportadas sob regime de trânsito	323
ARTIGO 142º – Delegação de poderes	324
ARTIGO 143º – Atribuição de competências de execução	324
SECÇÃO 3 – Depósito temporário de mercadorias	325
ARTIGO 144º – Mercadorias em depósito temporário	325
ARTIGO 145º – Declaração de depósito temporário	326
ARTIGO 146º – Alteração e anulação da declaração de depósito temporário	328
ARTIGO 147º – Condições e responsabilidades relativas ao depósito temporário de mercadorias	328
ARTIGO 148º – Autorização de exploração de armazéns de depósito temporário	329
ARTIGO 149º – Termo do depósito temporário	331
ARTIGO 150º – Escolha do regime aduaneiro	331
ARTIGO 151º – Delegação de poderes	332
ARTIGO 152º – Atribuição de competências de execução	332
TÍTULO V – REGRAS GERAIS SOBRE O ESTATUTO ADUANEIRO, A SUJEIÇÃO DAS MERCADORIAS A UM REGIME ADUANEIRO, A CONFERÊNCIA, A AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA E A CESSÃO DAS MERCADORIAS	
	333
CAPÍTULO 1 – Estatuto aduaneiro das mercadorias	333
ARTIGO 153º – Presunção do estatuto aduaneiro de mercadorias UE	333
ARTIGO 154º – Perda do estatuto aduaneiro de mercadorias UE	336
ARTIGO 155º – Mercadorias UE que saem temporariamente do território aduaneiro da União	337
ARTIGO 156º – Delegação de poderes	337
ARTIGO 157º – Atribuição de competências de execução	338
CAPÍTULO 2 – Sujeição das mercadorias a um regime aduaneiro	338
SECÇÃO IV – Disposições gerais	338
ARTIGO 158º – Declaração aduaneira das mercadorias e fiscalização aduaneira das mercadorias UE	338
ARTIGO 159º – Estâncias aduaneiras competentes	340
ARTIGO 160º – Delegação de poderes	341
ARTIGO 161º – Atribuição de competências de execução	342
SECÇÃO 2 – Declarações aduaneiras normalizadas	342
ARTIGO 162º – Conteúdo da declaração aduaneira normalizada	342
ARTIGO 163º – Documentos de suporte	343

ARTIGO 164º – Delegação de poderes	344
ARTIGO 165º – Atribuição de competências de execução	344
SECÇÃO 3 – Declarações aduaneiras simplificadas	345
ARTIGO 166º – Declaração simplificada	345
ARTIGO 167º – Declaração complementar	345
ARTIGO 168º – Delegação de poderes	347
ARTIGO 169º – Atribuição de competências de execução	347
SECÇÃO 4 – Disposições aplicáveis a todas as declarações aduaneiras	348
ARTIGO 170º – Entrega da declaração aduaneira	348
ARTIGO 171º – Entrega de uma declaração aduaneira antes da apresentação das mercadorias	349
ARTIGO 172º – Aceitação de uma declaração aduaneira	350
ARTIGO 173º – Alteração de uma declaração aduaneira	351
ARTIGO 174º – Anulação de uma declaração aduaneira	352
ARTIGO 175º – Delegação de poderes	353
ARTIGO 176º – Atribuição de competências de execução	353
SECÇÃO 5 – Outras simplificações	354
ARTIGO 177º – Simplificação do preenchimento das declarações aduaneiras para as mercadorias classificadas em diferentes subposições pautais	354
ARTIGO 178º – Atribuição de competências de execução	355
ARTIGO 179º – Desalfandegamento centralizado	355
ARTIGO 180º – Delegação de poderes	357
ARTIGO 181º – Atribuição de competências de execução	357
ARTIGO 182º – Inscrição nos registos do declarante	358
ARTIGO 183º – Delegação de poderes	359
ARTIGO 184º – Atribuição de competências de execução	359
ARTIGO 185º – Autoavaliação	360
ARTIGO 186º – Delegação de poderes	360
ARTIGO 187º – Atribuição de competências de execução	361
CAPÍTULO 3 – Conferência e autorização de saída das mercadorias	362
SECÇÃO 1 – Conferência	362
ARTIGO 188º – Conferência de uma declaração aduaneira	362
ARTIGO 189º – Verificação e extração de amostras das mercadorias	362
ARTIGO 190º – Verificação e extração de amostras parciais das mercadorias	364
ARTIGO 191º – Resultados da conferência da declaração	364
ARTIGO 192º – Medidas de identificação	365
ARTIGO 193º – Atribuição de competências de execução	366
SECÇÃO 2 – Autorização de saída	366
ARTIGO 194º – Autorização de saída das mercadorias	366
ARTIGO 195º – Autorização de saída subordinada ao pagamento do montante dos direitos de importação ou de exportação correspondente à dívida aduaneira ou à prestação de uma garantia	367

ARTIGO 196º – Delegação de poderes	368
CAPÍTULO 4 – Cessão das mercadorias	369
ARTIGO 197º – Inutilização de mercadorias	369
ARTIGO 198º – Medidas a adotar pelas autoridades aduaneiras	369
ARTIGO 199º – Abandono	371
ARTIGO 200º – Atribuição de competências de execução	371
TÍTULO VI – INTRODUÇÃO EM LIVRE PRÁTICA E FRANQUIA DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO	372
CAPÍTULO 1 – Introdução em livre prática	372
ARTIGO 201º – Âmbito e efeitos	372
ARTIGO 202º – Medidas de política comercial	374
CAPÍTULO 2 – Franquia de direitos de importação	375
SECÇÃO 1 – Mercadorias de retorno	375
ARTIGO 203º – Âmbito e efeitos	375
ARTIGO 204º – Mercadorias que beneficiaram de medidas estabelecidas no âmbito da política agrícola comum	379
ARTIGO 205º – Mercadorias anteriormente sujeitas ao regime de aperfeiçoamento ativo	380
ARTIGO 206º – Delegação de poderes	381
ARTIGO 207º – Atribuição de competências de execução	382
SECÇÃO 2 – Pesca marítima e produtos extraídos do mar	382
ARTIGO 208º – Produtos da pesca marítima e outros produtos extraídos do mar	382
ARTIGO 209º – Atribuição de competências de execução	383
TÍTULO VII – REGIMES ESPECIAIS	383
CAPÍTULO 1 – Disposições gerais	383
ARTIGO 210º – Âmbito	383
ARTIGO 211º – Autorização	384
ARTIGO 212º – Delegação de poderes	389
ARTIGO 213º – Atribuição de competências de execução	390
ARTIGO 214º – Registos	390
ARTIGO 215º – Apuramento de um regime especial	391
ARTIGO 216º – Delegação de poderes	393
ARTIGO 217º – Atribuição de competências de execução	394
ARTIGO 218º – Transferência de direitos e obrigações	394
ARTIGO 219º – Circulação de mercadorias	395
ARTIGO 220º – Manipulações usuais	396
ARTIGO 221º – Delegação de poderes	396
ARTIGO 222º – Atribuição de competências de execução	397
ARTIGO 223º – Mercadorias equivalentes	398
ARTIGO 224º – Delegação de poderes	399



ARTIGO 225º – Atribuição de competências de execução	400
CAPÍTULO 2 – Trânsito	401
SEÇÃO 1 – Trânsito externo e trânsito interno	401
ARTIGO 226º – Trânsito externo	401
ARTIGO 227º – Trânsito interno	404
ARTIGO 228º – Território único para efeitos de trânsito	405
ARTIGO 229º – Exclusão de pessoas das operações TIR	406
ARTIGO 230º – Destinatário autorizado para efeitos TIR	406
ARTIGO 231º – Delegação de poderes	407
ARTIGO 232º – Atribuição de competências de execução	407
SEÇÃO 2 – Trânsito da União	408
ARTIGO 233º – Obrigações do titular do regime de trânsito da União e do transportador e do destinatário de mercadorias que circulem ao abrigo do regime de trânsito da União	408
ARTIGO 234º – Mercadorias que atravessem o território de um país ou um território situado fora do território aduaneiro da União ao abrigo do regime de trânsito externo da União	413
ARTIGO 235º – Delegação de poderes	414
ARTIGO 236º – Atribuição de competências de execução	414
CAPÍTULO 3 – Armazenamento	415
SEÇÃO 1 – Disposições comuns	415
ARTIGO 237º – Âmbito	415
ARTIGO 238º – Duração do regime de armazenamento	416
ARTIGO 239º – Atribuição de competências de execução	417
SEÇÃO 2 – Entrepasto aduaneiro	417
ARTIGO 240º – Armazenamento em entreposto aduaneiro	417
ARTIGO 241º – Aperfeiçoamento	419
ARTIGO 242º – Responsabilidades do titular da autorização ou do regime	420
SEÇÃO 3 – Zonas francas	421
ARTIGO 243º – Criação de zonas francas	421
ARTIGO 244º – Edifícios e atividades nas zonas francas	422
ARTIGO 245º – Apresentação e sujeição das mercadorias ao regime	423
ARTIGO 246º – Mercadorias UE em zonas francas	424
ARTIGO 247º – Mercadorias não-UE em zonas francas	424
ARTIGO 248º – Retirada de mercadorias de uma zona franca	425
ARTIGO 249º – Estatuto aduaneiro	426
CAPÍTULO 4 – Utilização específica	426
SEÇÃO 1 – Importação temporária	426
ARTIGO 250º – Âmbito	426
ARTIGO 251º – Período de permanência das mercadorias sob o regime de importação temporária	428
ARTIGO 252º – Montante do direito de importação no caso de importação temporária com franquia parcial de direitos de importação	429



TÍTULO IX – SISTEMAS ELETRÔNICOS, SIMPLIFICAÇÕES, DELEGAÇÃO DE PODERES, PROCEDIMENTO DE COMITÉ E DISPOSIÇÕES FINAIS	458
CAPÍTULO 1 – Desenvolvimento de sistemas eletrônicos	458
ARTIGO 278º – Disposições transitórias	458
ARTIGO 279º – Delegação de poderes	458
ARTIGO 280º – Programa de trabalho	459
ARTIGO 281º – Atribuição de competências de execução	460
CAPÍTULO 2 – Simplificações na aplicação da legislação aduaneira	460
ARTIGO 282º – Testes	460
ARTIGO 283º – Atribuição de competências de execução	461
CAPÍTULO 3 – Delegação de poderes e procedimento de comité	461
ARTIGO 284º – Exercício da delegação	461
ARTIGO 285º – Procedimento de comité	462
CAPÍTULO 4 – Disposições finais	463
ARTIGO 286º – Revogação e alteração da legislação em vigor	463
ARTIGO 287º – Entrada em vigor	464
ARTIGO 288º – Aplicação	464
ANEXO	
TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	467
ÍNDICE GERAL	485

